



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

TCE - OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91 2021

REFERENTE: Inexigibilidade 18/2021

Contratação de Curso referente à Capacitação dos  
serviços do TCE/PR x a Lei Complementar 173/2020  
suas implicações práticas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO


De: Executivo Municipal  
Para: Setor de Licitações e Contratos  
Data: 11 de novembro de 2021

Prezados Senhores:

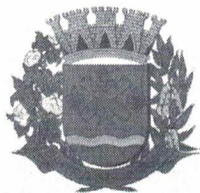
Venho por meio deste, solicitar que seja realizado processo inexigibilidade de licitação para contratação de curso referente a cassação dos acórdãos do TCE-PR x a Lei Complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações?.

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, termo de referência e parecer contábil para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SETOR INTERESSADO: CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA JURIDICA.

GESTOR RESPONSÁVEL: EDIMAR DE FREITAS ALBONETI.

OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO COM O TEMA: Cassação dos acórdãos do TCE-PR x a Lei Complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações?. Sendo 2 inscrições no valor de R\$ 890,00 cada totalizando o valor da contratação em R\$ 1.780,00.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRAÇÃO: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATAÇÃO TENDO EM VISTA QUE O TREINAMENTO VISA A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, PARA APLICAÇÃO CORRETA E ENTENDIMENTO DA CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE-PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020, PARA EVITAR FALHAS E CONDENAÇÕES, TENDO EM VISTA A CHEGADA DA SITUAÇÃO ATÉ ENTÃO NOVA PARA ORGÃOS PUBLICOS, PORTANTO HÁ GRANDE NECESSIDADE DE TERMOS PROFISSIONAIS TREINADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEIRA EFICAZ, CORRETA E TER UMA BOA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS.

QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE JUSTIFICA-SE: **ART 13.** PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERAN-SE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A: **VI** TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. SALIENTAMOS TAMBÉM QUE O PALESTRANTE TEM VASTA E SINGULAR EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA NA ÁREA DO CURSO EM DESTAQUE.

PARECER CONTÁBIL: EM ANEXO.

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO: TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS COM CARGA HORÁRIO DE 3 DIAS.

O Pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal.

AMOSTRAS DE PRODUTOS: NÃO HÁ.

FISCAL DO CONTRATO: EDNALBERTO GOULART.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL: NÃO HÁ.

LOCAL E DATA: BARRA DO JACARÉ/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
PREFEITO MUNICIPAL

# A cassação dos acórdãos do TCE-PR X a lei complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações?

• R. Barão do Rio Branco, 546 - Centro, Curitiba - PR

• [gestaopublicabrazilcursos@gmail.com](mailto:gestaopublicabrazilcursos@gmail.com)

• (41) 99912-5573

## Cronograma

### Cronograma Curso

*Dias 24, 25 e 26 de Novembro em Curitiba-PR*

**Novembro Dia: 24 Horário: 14h às 17h00**

- 1) O contexto decorrente da Decretação do Estado de Emergência em Saúde Pública provocado pela Pandemia do SarsCov-2 (Covid-19)
- 2) A edição da legislação decorrente da Pandemia: Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.
- 3) Decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.
- 4) Reclamação 48.538/PR junto ao Supremo Tribunal Federal.
- 5) Decisão monocrática proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

**Novembro Dia: 25 Horário: 9h00 às 12h**

- 6) Procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 7) O conteúdo da decisão proferida pelo TCE-PR e o devido processo legislativo.
- 8) Decisões judiciais proferidas por juízes singulares (Paraná e Santa Catarina).
- 9) Implicações decorrentes das medidas judiciais proferidas e seus efeitos entre as partes.
- 10) Procedimento de caráter geral para fins de citação e notificação da decisão proferida pelo TCE-PR em 21 de setembro de 2021 e publicada em 19 de outubro de 2021.

**Novembro Dia: 25 Horário: 14h às 17h00**

- 11) Implicações práticas para resolução da situação decorrente da revisão geral anual: impossibilidade da devolução de valores; irredutibilidade de vencimentos; compensações futuras.
- 12) Situações recentes relacionadas com a flexibilização da Lei de Responsabilidade



Fiscal no que está relacionado ao aumento de despesas com pessoal, ocorridas em 2018 e 2021.

- 13) Medidas a serem adotadas: administrativas e judiciais
- 14) Impossibilidade de cassação unilateral de ato legislativo.
- 15) Precedentes existentes no âmbito do STF que impedem a redução de vencimentos.

**Novembro Dia: 26 Horário: 9h00 às 11h**

- 16) Alterações na Constituição do Estado do Paraná para fins de reconhecimento da personalidade judicial do TCE-PR.
- 17) Decisões monocráticas e colegiadas em órgãos judiciais: limites e consequências práticas.
- 18) Fixação de Subsídios e as disposições legais anteriores a 20 de março de 2020 e 27 de maio de 2020.
- 19) Cenário atual e perspectivas futuras em torno das restrições criadas pela Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.
- 20) Reflexões sobre as possíveis implicações decorrentes da concessão da revisão geral anual em 2021.

**Valor R\$890,00 REAIS**

#### **Público Alvo:**

A capacitação e a busca por novos conhecimentos são fundamentais para o trabalho do cotidiano e para o sucesso na gestão pública. Este curso é destinado para presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores legislativos, servidores públicos concursados das câmaras municipais, contadores, procuradores jurídicos, prefeitos, servidores públicos concursados do poder executivo, agentes políticos municipais e ao público que busca novos conhecimentos em gestão pública.

**O que inclui no valor da inscrição:** inclui aula, apostila, material prático impresso, coffee break e certificado.

**Horário do credenciamento:** *Dia 24 de Novembro às 12:00 as 14:00 horas do dia 22 de Novembro*

O participante ganhará uma consultoria online (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso

**Palestrante: Rafael Gustavo Cavichiolo**

Doutorando em Ciências Sociais UEPG, Mestre em Ciências Sociais UEPG, Advogado, Pós Graduado em Gestão Pública, Pós Graduado em Auditoria e Direito Ambiental, Procurador de Carreira na Câmara Municipal de Porto Amazonas-PR, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

Obrigatório registro biométrico para controle de frequência.

O participante ganhará uma consultoria online (WhatsApp, e-mail ou telefone) durante 30 dias sobre o tema do curso.

**CURSO MASTER**

# A cassação dos acórdãos do TCE-PR X a lei complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações?

**Dias 24, 25 e 26 de Novembro**

**CURITIBA - PR**  
Local:  
**Hotel Nikko**  
R. Barão do Rio Branco, 546  
Centro, Curitiba - PR

**REALIZAÇÃO**  
 **Gestão Pública Brasil**  
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO



[www.gestaopublicabrasil.com.br](http://www.gestaopublicabrasil.com.br)

Informações de Pagamento

para Inscrição





CÓDIGO DO BANCO: **756** (SICOOB METROPOLITANO)

AG: **4340**

CONTA CORRENTE: **191053-1**

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:  
**A L DE OLIVEIRA**

CNPJ: **40.178.961/0001-05**

Após transferência enviar comprovante para

[gestaopublicabrasilcursos@gmail.com](mailto:gestaopublicabrasilcursos@gmail.com)

Assunto **Inscrição Curso**  
De Gestão Pública Brasil Cursos <gestaopublicabrasilcursos@gmail.com>  
Para <controle@barradojacare.pr.gov.br>  
Data 11/11/2021 07:44



- Acórdãos TCE-PR.jpg (~255 KB)

Inscrição e matrícula realizadas para o curso A cassação dos acórdãos do TCE-PR X a lei complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações? A realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de Novembro de 2021 em Curitiba, Paraná.

Participante:

Ednalberto Goulart

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de algum documento da empresa é só solicitar que te encaminho, desde já agradeço



Acórdãos TCE-PR.jpg  
~255 KB



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL  
A L DE OLIVEIRA  
NIRE 41108875257 CNPJ 40.178.961/0001-05**

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado (comunhão parcial), empresário, nascido em 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Cep 85200-000, empresário individual sob o nome empresarial **A L DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Sebastião Lemes, nº 220, Sala 02, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108875257 e no CNPJ nº 40.178.961/0001-05, resolve, assim, alterar o seu instrumento de inscrição.

**Cláusula Primeira - DO ENDEREÇO:** O endereço da empresa que era: Rua Sebastião Lemes, nº 220, Sala 02, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000, passa neste ato a ser: Rua Ebano Pereira, nº 145, Apartamento 01, Bairro Centro, Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, Cep 85200-000.

**Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.


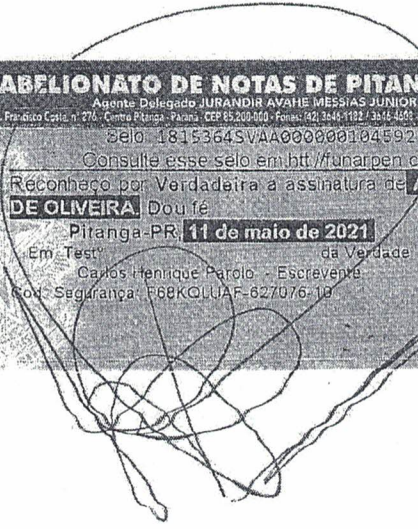
E por estar assim de acordo, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga -PR, 06 de maio de 2021.

TAB. MESSIAS  
PITANGA - PR

*André Luiz de Oliveira*  
**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**  
CPF 070.733.599-00

**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Dom. Francisco Costa, n. 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fones: (41) 3644-1182 / 3644-4028 - email: tabelionato@gnail.com  
Selo: 1815364SVA00000001045921E  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**. Dou fé  
Pitanga-PR, **11 de maio de 2021**  
Em Test. da Verdade  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: F88KOLUAF-6270/6-10







## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CEZAR SITKO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 054719, inscrito no CPF nº 02656622905, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02656622905	054719	JULIO CEZAR SITKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2021 12:23 SOB Nº 20212812971.  
PROTOCOLO: 212812971 DE 19/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103514749. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.  
NIRE: 41108875257. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2021.  
A L DE OLIVEIRA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**A L DE OLIVEIRA**

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, data de nascimento 23/10/1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 070.733.599-00, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na RUA FERNANDO AMARO, nº 331, CENTRO, CEP: 85200-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

## **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **A L DE OLIVEIRA**, e usará a expressão GESTAO PUBLICA BRASIL como nome fantasia.

## **CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

## **CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresario Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA SEBASTIAO LEMES, nº 220, SALA 02, CENTRO, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

## **CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

## **CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

## **CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.



# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

## A L DE OLIVEIRA

PÁGINA 2/2

### CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pitanga - PR, 17 de dezembro de 2020

TAB. MESSIAS  
PITANGA PR.



*Andre Luiz de Oliveira*  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Empresário



**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**

Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Dr. p. Francisco Costa, n.º 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fones: (41) 3456-1182, 3456-1608 - messiastabelionato@gmail.com

Selo 1815364SVAA0000000206920N

Consulte esse selo em [htt //funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ANDRE LUIZ**

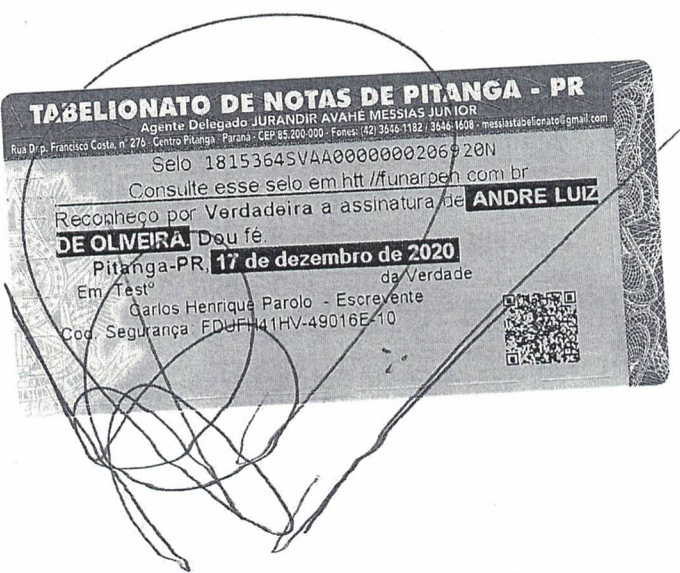
**DE OLIVEIRA**, Dou fé.

Pitanga-PR, **17 de dezembro de 2020**

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Carlos Henrique Parolo - Escrevente

Cod. Segurança: FDUFH41HV-49016E-10





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.178.961/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020
NOME EMPRESARIAL A L DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PUBLICA BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EBANO PEREIRA	NÚMERO 145	COMPLEMENTO APT 01
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA
UF PR	TELEFONE (42) 9932-5523	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 09:22:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.178.961/0001-05

**Razão Social:** A L DE OLIVEIRA

**Endereço:** R SEBASTIAO LEMES 220 SALA 02 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2021 a 25/11/2021

**Certificação Número:** 2021102705095111909998

Informação obtida em 05/11/2021 09:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025161820-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/02/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Nº 3172 / 2021

Requerente: BORGES CPF/CNPJ: 08297954994

Contribuinte: A L DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 40.178.961/0001-05  
Logradouro: R EBANO PEREIRA, Nº: 145  
Bairro: CENTRO Cidade: PITANGA  
Complemento: apt 01  
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 341E3AEA0CA8B03C6412E4FA4CADD BEE  
Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 20 de Agosto de 2021.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br), PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão n°: 20308326/2021

Expedição: 30/06/2021, às 14:19:21

Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A L DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.178.961/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A L DE OLIVEIRA  
CNPJ: 40.178.961/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

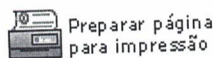
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:29:30 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **1374.5661.9003.B61B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





...  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - P**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO  
PITANGA/PR - 85200000



TITULOS  
HELIO BARBOSA RIBAS  
**JURAMENTADOS**  
GIOVANI LOCATELLE JUNIOR  
FABRICIO BARBOSA RIBAS  
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA

**Certidão Negativa**  
*Para fins gerais*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, EXECUTIVO FISCAL, FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**A L DE OLIVEIRA**

CNPJ 40.178.961/0001-05, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 04 de Novembro de 2021

FABRICIO BARBOSA RIBAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações e contratos

Data: 11 de novembro de 2021

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante memorando, expedido pelo Executivo Municipal, para contratação de curso referente a cassação dos acórdãos do TCE-PR x a Lei Complementar 173/2020 e as suas implicações práticas. Como evitar falhas e condenações?

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,



Edinger de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 133/2021

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de curso referente à cassação dos acórdãos do TCE-PR x a Lei Complementar 173/2020 e as suas implicações práticas.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à contratação de curso referente à cassação dos acórdãos do TCE-PR x a Lei Complementar 173/2020 e as suas implicações práticas.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo.

## 02. EXECUTIVO MUNICIPAL


### 02.001 GABINETE DO PREFEITO

#### 04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	56,36	0230	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	3.500,00	0230	ea.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de novembro de 2021

  
LUCAS NASCIMENTO  
Contador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico


**Assunto:** Parecer Jurídico de Licitação

**Data:** 16/11/2021

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade para darmos continuidade no procedimento licitatório solicitado na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E AS SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### Parecer Jurídico nº 263/2021

**Processo Administrativo:** ainda sem número;

**Objeto:** Contratação de vagas em curso referente à cassação dos acórdãos do TCE/PR X LC 173/2020;

**Custo Máximo Previsto:** R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais);

**Previsão Orçamentária:** disponível, conforme parecer nº 133/2021.

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de abertura de processo licitatório, visando a contratação de duas vagas em curso referente à “cassação e acórdãos do TCE/PR versus a LC 173/2020 e as suas implicações práticas – como evitar falhas e condenações”. Vieram a esta Procuradoria Jurídica Municipal: (i) pedido inicial; (ii) termo de referência; (iii) apresentação do curso; (iv) documentos de habilitação; e, (v) parecer contábil nº 133/2021. É o relatório.

#### FUNDAMENTOS

Dos documentos apresentados, esta Procuradoria entende se tratar do caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Nesse sentido a unanimidade do Pleno do TCU:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

*hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo". (Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)*

Em relação à exclusividade e/ou singularidade do objeto, conforme entendimento do Professor da FGV e Consultor do Instituto Brasileiro de Administração municipal, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em publicação na revista do TCU 129, páginas 79:

*"(...) nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula; como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular; tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados".*

### RECOMENDAÇÕES

Uma vez que o curso será ministrado na cidade de Curitiba/PR, os gestores municipais devem estar especialmente atentos às normas e recomendações do Ministério Público do Paraná acerca da execução e pagamento de transporte e diárias.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Municipal entende que a contratação do objeto pode ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Devendo os documentos até agora juntados serem analisados pela comissão permanente de licitação.

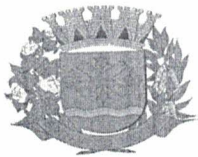
Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 17 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA (Advogado - OAB/PR 73.128)





## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021.

### SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 91/2021

Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E AS SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS.

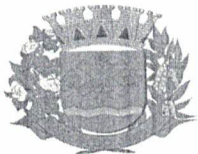
Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pelo senhor Prefeito Municipal Edimar de Freitas Alboneti, solicitando a inexigibilidade da licitação referente a Contratação de curso referente a nova lei de licitações, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de contratação de serviços técnicos com profissionais especializado a trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento, possuindo natureza singular e notória especialização, pleiteando a contratação da Empresa: A L DE OLIVEIRA, CNPJ 40.178.961/0001-05, RUA EBANO PEREIRA Pitanga-PR, CEP 85200-000.

A capacitação aos servidores, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

A comissão de licitação, analisou os documentos recebidos e foi destacado que o docente tem vasta e singular experiência na área do curso a ser ministrado. Desta forma a Lei de licitações e contratos em seu artigo 25, inciso II traz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se que o artigo 13 da referida Lei, traz o rol de serviços técnicos profissionais especializados, estando incluso no inciso IV “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Destaca-se que não é qualquer serviço que enseja a contratação por meio da inexigibilidade de licitação, deverá preencher o requisito da singularidade e notória especialização.

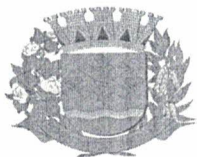
Outrossim a jurisprudência do TCU não discrepa:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – SINGULARIDADE - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art.25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Assim, analisando junto ao jurídico, fica evidente que preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico para a inexigibilidade de licitação, já que se trata de treinamento e capacitação onde será ministrado por um docente, cuja produção é intelectual, de caráter personalíssimo, com vasta experiência na área exigida e atende os conteúdos necessários para o aperfeiçoamento dos servidores.

Desta forma, foi verificado que o valor estipulado a ser pago é de R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais) para cada inscrição, sendo que será inscrito 2 servidores do município, ficando o valor total de R\$ 1.780,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Por sua vez, antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, a comissão de licitação realizou a análise e pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa, para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, onde foi encontrado em anexo ao presente processo todas as certidões válidas.



Ademais, verificou as dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

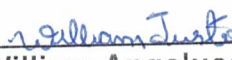
Por fim, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 18/2021, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações. Deste modo, a comissão permanente de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito Municipal para que possa providenciar sua ratificação e homologação.

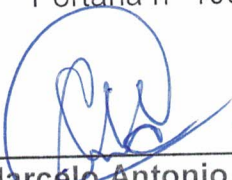
Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 17 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Hélder H. Ferreira Moreno**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021

  
\_\_\_\_\_  
**William Angeluce Justo**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Antonio da Cunha**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 105/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Autorizando a Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 17/11/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE 18/2021 para CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE A CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



**Município de Barra do Jacaré - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 18/2021**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 38674-0 A L DE OLIVEIRA Representante: 38673-1 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CNPJ: 40.178.961/0001-05 Telefone:										
Lote 001 - Lote 001 001 22216 CURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DOS ACORDÃOOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E AS SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS.										
		UN	2,00	Habilitado	gestao publica brasil		890,00	1.780,00	*	
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>1.780,00</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

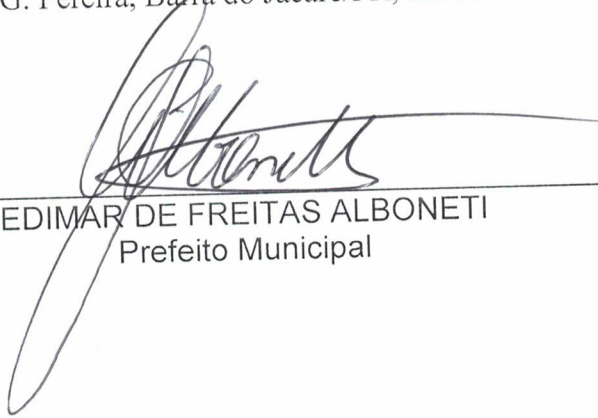
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE A CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS.**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da Inexigibilidade em epígrafe, declarando-se como vencedora a empresa: A L DE OLIVEIRA, CNPJ 40.178.961/0001-05, RUA EBANO PEREIRA Pitanga-PR, CEP 85200-000, por apresentar proposta, perfazendo um valor total de R\$ 1.780,00 (Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

A L DE OLIVEIRA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE PR X A LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E AS SUAS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS.	gestao publica brasil		UN	2,00	890,00	1.780,00
TOTAL								1.780,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 17 de novembro de 2021.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

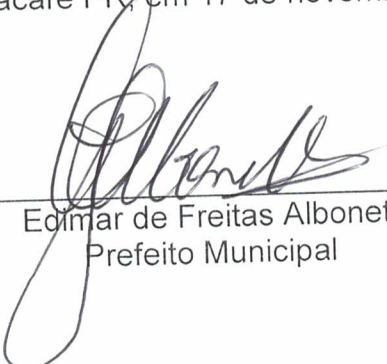
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Nº Processo: 91/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE-PR x LEI COMPLEMENTAR 173/2020. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II e art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/11/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 1.780,00 (Mil Setecentos e Oitenta Reais). Contratada: A L DE OLIVEIRA, CNPJ 40.178.961/0001-05.

Barra do Jacaré PR, em 17 de novembro de 2021.



---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

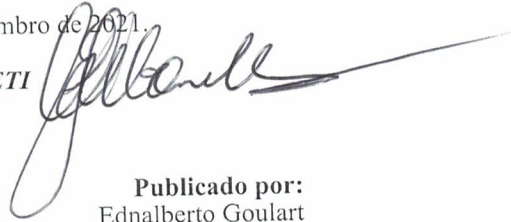
---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

Nº Processo: 91/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO REFERENTE CASSAÇÃO DOS ACORDÃOS DO TCE-PR x LEI COMPLEMENTAR 173/2020. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II e art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 17/11/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 1.780,00 (Mil Setecentos e Oitenta Reais). Contratada: A L DE OLIVEIRA, CNPJ 40.178.961/0001-05.

Barra do Jacaré PR, em 17 de novembro de 2021.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: AC30E02B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2021. Edição 2392  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>